

**Processo n.:** @PCP 13/00338633

**Assunto:** Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012

**Responsável:** Gilson Luiz Vicenzi

**Procurador:** Gilberto Galeski

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Xaxim

**Unidade Técnica:** DGO

**Decisão n.:** 1158/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas do Prefeito, nos termos dos arts. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e 93, II, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Parecer Prévio n. 0209/2013, e negar-lhe provimento para manter os apontamentos restritivos que ensejaram a recomendação de rejeição das contas.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DGO n. 48/2018*, aos Responsáveis retronominados, ao procurador constituído nos autos, aos Poderes Legislativos e Executivos do Município de Xaxim e aos controles internos e órgãos de assessoramento jurídico.

**Ata n.:** 83/2019

**Data da sessão n.:** 04/12/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC